



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 310/98, de 05 de janeiro de 1998.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI PARA O PERÍODO DE 1998 à 2001, e adota outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mauriti, para o período de 1998 à 2001, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Inciso I, da Constituição Federal, constituído pelos anexos que são partes integrantes desta Lei, que será executado nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Art. 2º - Os valores financeiros contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigente em julho de 1997, e serão atualizados em exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com o que dispuserem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Art. 3º - As revisões do Plano Plurianual 1998 à 2001, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como, a continuidade de reestruturação dos gastos do Município.

Art. 4º - A reestruturação dos gastos do Município terá como objetivos:

- I - Assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - Aumentar os níveis de investimento público municipal, em particular os valores para infra-estrutura social e econômica;
- III - Conferir racionalidade austeridade aos gastos Público Municipal;
- IV - Elevar o nível de eficiência dos gastos Públicos Municipais.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos referidos no artigo anterior o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes linhas de ação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

I - Manutenção da redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa Pública Municipal;

II - Modernização e racionalização da administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os Projetos de Obras em andamento terão prioridade sobre os demais, não sendo permitido o início de novos projetos sem a conclusão dos já iniciados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 05 de janeiro de 1998.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

JNS/AF

